



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 3 de maio de 2018.

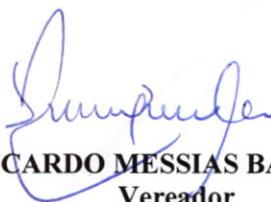
Nobres Pares,

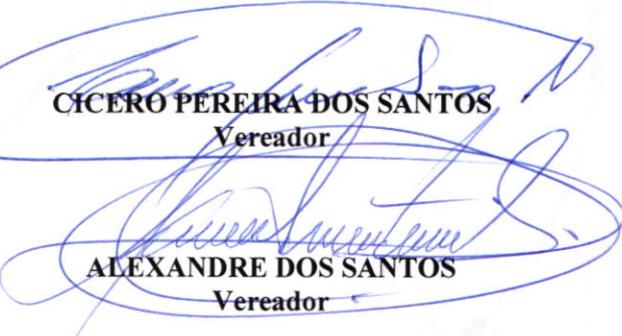
|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de          |                                     |
| Justiça, Legislação e Redação               | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Finanças e Orçamento                        | <input type="checkbox"/>            |
| Obras e Serviços Públicos                   | <input type="checkbox"/>            |
| Educação, Cultura e Esportes                | <input type="checkbox"/>            |
| Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb. | <input type="checkbox"/>            |
| Desenv. Econômico e Turismo                 | <input type="checkbox"/>            |
| Saúde e Assistência Social                  | <input type="checkbox"/>            |
| Mairiporã, 3 de 5 de 18                     |                                     |
| Vice Presidente                             |                                     |

Apresentamos à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que *Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências* para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

Na certeza de podermos contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Vereador

  
**CICERO PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Vereador

  
**Comunicado ao Plenário**

Em 03/05/18

As Suas Excelências os Senhores,

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

/DLP-MIMC

**LIDO EM REUNIÃO**

14/05/18





# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres, idosos e deficientes que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto convencional.

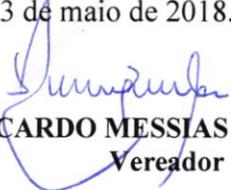
São inúmeros os relatos de agressão, roubos e até estupros no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus.

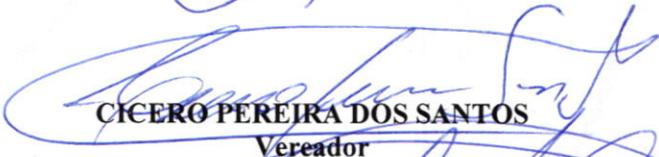
Criminosos aproveitam-se da falta de iluminação, aliada à certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança.

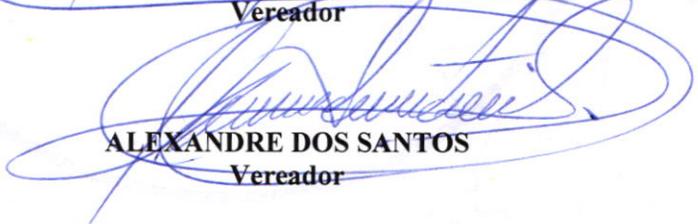
Além disso, sendo o desembarque em local incerto, a ação dos meliantes é dificultada.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário "27 de Março", 3 de maio de 2018.

  
**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Vereador

  
**CICERO PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

  
**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

04  
Tsb

### PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2018

*Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.*

**(Autor: Ricardo Barbosa Messias, apoio dos Vereadores Cicero Pereira dos Santos e Alexandre dos Santos)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:**

**Art. 1º** As mulheres, os idosos e os deficientes que utilizam transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das dezenove horas e até as seis horas do dia seguinte.

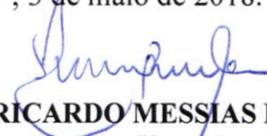
**Art. 2º** A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

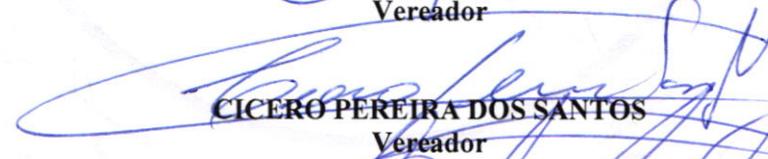
**Art. 3º** Compete à empresa prestadora do serviço afixar em local visível as disposições da presente lei.

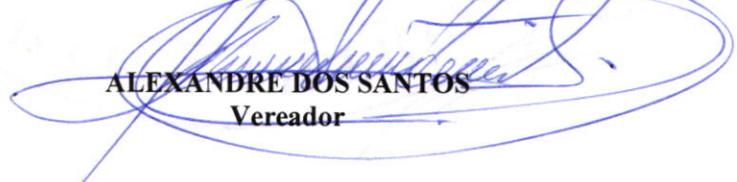
**Art. 4º** Caso haja necessidade, o Poder Executivo expedirá norma para complementar esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 3 de maio de 2018.

  
**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Vereador

  
**CICERO PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

  
**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Vereador